

A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE AS PRÁTICAS DISCURSIVAS E NÃO DISCURSIVAS

Marilda Moraes Garcia **Bruno** – UFGD

Considerações Iniciais

A educação inclusiva vem sendo, na última década, foco de estudos e pesquisas em programas de pós-graduação e tem despertado maior interesse nas pesquisas de iniciação científica e nos cursos de especialização em educação. Essa crescente tendência tem sido fruto da frequente veiculação dessa temática na mídia, nos debates entre os movimentos sociais, agentes governamentais e a crítica acadêmica pautada nos discursos sócio-filosófico-políticos da democratização do acesso à educação e do direito de todos à educação de qualidade.

Diante da abrangência e complexidade dessa temática, os Programas de Pós-Graduação tornam-se lugar privilegiado para o desenvolvimento da produção científica, para discussões acerca das tensões, conflitos, contradições, desafios e para a apresentação de experiências qualificadas sobre a inclusão educacional de pessoas com necessidades específicas e educacionais especiais.

Este trabalho problematiza alguns aspectos da normatização da política pública de inclusão educacional, mais especificamente na centralidade das ações para implementação do direito à educação de qualidade e ao Atendimento Educacional Especializado; apresenta ainda alguns dados de pesquisa sobre a formação de professores para atuação na Educação Especial.

Essas reflexões terão como ponto de partida os constructos teóricos de Hannah Arendt e de Michel Foucault, que nos convidam a confrontar a história, o passado e presente por meio da investigação do discurso. Esse autores nos ajudam a pensar a constituição de uma política pública aberta à diversidade e diferença, refletir sobre as correlações de força e jogos de poder existentes tanto no momento da formulação dos discursos governamentais quanto no campo da prática e na implementação das ações pelos agentes responsáveis.

Nossas reflexões partem dos questionamentos da filósofa Hannah Arendt sobre a teoria política da pós- modernidade. A autora nos ajuda a identificar a especificidade da política presente no pensamento do passado e do futuro, as tensões existentes entre o pensamento, a política e a ação, sem cair na dialética nem no habitual pragmatismo. Por esse caminho,

pretendemos trazer algumas reflexões sobre as práticas discursivas e não discursivas das políticas públicas no campo da Educação Especial.

A política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e o direito à educação

Compreender a construção das políticas públicas destinadas a assegurar os direitos humanos fundamentais requer observar os conceitos que expressam o pensamento político de uma dada época. Nesse sentido, Arendt (1995) diz que o exercício do pensamento político se move entre o passado e o futuro, contém tanto experimentos como crítica; os experimentos não tratam de desenhar algum sonho de um futuro utópico e a crítica ao passado, aos conceitos tradicionais, não os pretende demolir.

Para discussão da política, encontra-se em Foucault (2008, p.133) a noção de práticas discursivas: um “conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiriam, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício das funções”.

Assim passemos a uma rápida análise da evolução do direito à educação presente na legislação brasileira, a partir da Constituição Federal (1988), marco normativo da educação inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado como direitos sociais. Nesse documento, a educação de portadores de deficiência foi concebida como direito fundamental para a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabeleceu como dever do Estado a promoção da “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” bem como “a oferta do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 206 e 208).

Os movimentos e diretrizes internacionais de Educação para Todos, Jomtien, 1990 e Salamanca, Espanha, 1994, exerceram grande influência no pensamento e na formulação das políticas de Educação Especial em nosso país. Primeiro, quanto à inclusão de todas as crianças com deficiência, inclusive as com acentuadas dificuldades de aprendizagem no sistema regular de ensino; segundo com a introdução do conceito das necessidades educacionais especiais, as quais não se referem apenas às condições do alunado, mas à relação entre as características individuais e a interação com o ambiente educacional e social. Por esse viés, colocou-se em pauta o questionamento sobre as práticas pedagógicas, a gestão escolar, a

reestruturação e organização da escola regular para o atendimento das necessidades educacionais especiais.

Quanto ao direito à Educação Especial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n.9.304/96, representa significativa evolução conceitual ao concebê-la como modalidade transversal que perpassa todos os níveis de ensino, da educação infantil ao superior. Orienta aos sistemas de ensino a oferta de currículos, métodos e recursos que atendam às especificidades dos educandos. Recomenda à educação básica e à universidade a organização de recursos e serviços de Educação Especial de forma complementar e suplementar à educação do ensino regular.

No Brasil, o Decreto n.186/2008 aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu protocolo facultativo assinados, em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Esse documento reconhece a deficiência como um conceito em evolução resultante da interação entre portadores de deficiência e as barreiras que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O Decreto 186/208 (Art, 24) indica que os Estados Partes assegurarão sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com as seguintes diretrizes que asseguram que: a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; b) possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) sejam providenciadas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; d) recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Respaldada nesses pressupostos, a Secretaria de Educação Especial SEESP/MEC realizou debates com a comunidade escolar: gestores, coordenadores pedagógicos envolvidos, desde 2003, no Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade; com alguns representantes de universidades brasileiras e estrangeiras, os quais discutiram a proposta governamental para a elaboração da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Essa política regulamentada pelo Decreto n.6.571, DE 17/09/2008 traz os mesmos objetivos preconizados na LDB/1996 e nas Diretrizes Nacionais de Educação Especial na Educação Básica, Resolução do CNE/CEB n.2/2001, as quais enfatizam as condições necessárias para educação de qualidade para todos, a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informação, a formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais do ensino regular; a participação da família e a intersetorialidade para o atendimento às necessidades especiais.

O que diferencia a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) é a sua radicalidade na garantia dos direitos à igualdade de oportunidades educacionais, o que não deixa de ser louvável. Assim, não admite uma escolarização substitutiva, paralela e segregada, com agrupamentos sob critérios de categorização das deficiências. Defesa essa que tem gerado acalorados debates, conflitos e tensões entre os movimentos sociais e instituições especializadas as quais entendem que, num país democrático, deve haver direito de escolha e múltiplas modalidades de ofertas.

A relatora do Parecer 13/2009 CNE/CEB (dispõe sobre as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado), Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (2009, p.1) analisa o mérito da proposta, uma vez que resgata o sentido da Educação Especial expresso na Constituição Federal de 1988, a qual interpreta esta modalidade não substitutiva da escolarização comum e define a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino. A conselheira enfatiza a acessibilidade e o caráter inovador do acesso a níveis mais elevados de ensino. Cabe pontuar que esses direitos já estavam contemplados na Constituição Federal e na LDB/1996.

Para Arendt (1997, p.36-37) o pensamento político nasce dos acontecimentos, da experiência viva e deve manter-se vinculado a eles como os únicos indicadores para poderem orientar-se. A autora afirma vivermos num mundo onde as próprias mudanças têm se convertido em algo tão óbvio, que corremos o risco de nos esquecermos do que realmente tem mudado.

O Atendimento Educacional Especializado: avanços e contradições

Foucault ensina-nos que "ciência é relação" e precisamos estar atentos às rupturas operadas nos discursos e nas práticas. Orienta-nos a questionar o conhecimento que se apodera das vidas e do real. Na Arqueologia do Saber (p.139), o autor define o discurso como um bem finito, limitado e útil, com suas próprias regras de aparecimento, suas condições de apropriação; um bem que coloca, desde a sua existência (aqui entendida como elaboração da política) e em suas aplicações práticas, a questão do poder; é por natureza objeto de luta, uma luta política.

Assim as Diretrizes Nacionais de Educação Especial na Educação Básica (2001) transferem aos municípios a responsabilidade de mapear as necessidades de seus cidadãos, planejar e implementar os recursos e serviços que se revelarem necessários. Atribuiu à escola a organização do ensino nas classes comuns e dos serviços de apoio pedagógico especializado (MEC/SEESP, 2001, p. 18 e 47). Fator restritivo ou de negação de direito, constituía-se a admissão da organização de classes especiais para atendimento transitório de alunos com deficiência.

O Decreto n.6.571, DE 17/09/2008 vem regulamentar as novas diretrizes de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que concebe o Atendimento Educacional Especializado, como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Os avanços consistem na inclusão do AEE no projeto pedagógico da escola da rede regular de ensino, na função do AEE de elaboração, produção e distribuição dos recursos educacionais para a acessibilidade e na estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, as quais, na sua maioria, ainda não estão estruturadas para esse atendimento. A produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade incluem: livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

Embora o Decreto n.6.571, DE 17/09/2008 e a Resolução n.4 de 12 de Outubro de 2009 (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica), tragam como objetivos do AEE os mesmos objetivos da Educação Especial, observa-se que a caracterização do lócus preferencial e o papel do AEE se tornam

restritos, ou seja, as salas de recursos multifuncionais têm um papel de caráter mais instrumental: “são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado”. É importante ressaltar que a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008 p.15) propõe que, além do atendimento às necessidades específicas, as atividades desenvolvidas no AEE complementem e suplementem a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Os destinatários da política de Educação Especial e do AEE são os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Evidencia-se que há uma relação direta entre Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado e deficiência, fato que Mazzotta (1998) alertava para a correlação nem sempre necessária desse atendimento.

No discurso da política, duas questões emergem: de um lado há uma lacuna quanto à educação de pessoas com múltipla deficiência - há um vazio na política, esta silencia-se quanto à escolarização e o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com múltipla deficiência; de outro lado, fato semelhante ocorre com os educandos não matriculados nas salas de recursos multifuncionais. Cabe, então, questionar: como ficam os alunos não matriculados no AEE?

Nesses dois casos, a formação discursiva sobre o direito à educação de qualidade foi operacionalizada pelos recursos da “Dispersão” e da “Descontinuidade” de seus enunciados. Foucault (2000, p.28) entende “Dispersão” como enunciados discursivos de uma mesma formação dispersos em vários outros discursos e “Descontinuidade” como separação, fratura e dispersa numa pluralidade de posições e funções possíveis das suas regras de formação e dos seus modos de relações. Desta forma, podemos entender a nova proposta do AEE como conceitos e estratégias compostos por acontecimentos dispersos os quais se configuram em rupturas por meio de relações de força e poder.

Para Foucault (2008, p.57), no problema atual do que chamamos direito do homem, bastaria ver onde, em que país, como e de que forma são reivindicados esses direitos, ou se trata-se da questão jurídica dos direitos dos homens ou se trata-se da relação com a governamentalidade; esta, caracterizada pelo autor como a “instauração de mecanismos a um só tempo internos, numerosos e complexos” (p.39), por meio dos quais descreve a racionalidade política, em cujo interior foram postos os problemas específicos da vida e da

população e, a partir da qual, o governo só pode agir, só está legitimado, fundado em direito e em razão para intervir no que lhe interessa.

O que diferencia o AEE proposto é a forma genérica de organização das salas de recursos multifuncionais, as quais receberão e agruparão alunos com diferentes idades, necessidades educacionais especiais e interesses variados. Observa-se a desconstrução de outras formas alternativas de atendimento educacional especializado como: o apoio e suporte ao professor e ao aluno na classe comum; o apoio e suporte às famílias; as salas de recursos para a intervenção educacional precoce; a educação para o trabalho; o espaço para as Atividades de Vida Autônoma e de Orientação e Mobilidade. Contraditoriamente, essas atividades essenciais para o desenvolvimento humano e aprendizagem desaparecem nessa forma redutora de organização do AEE como sala de recurso multifuncional. Torna-se importante questionar onde essas atividades serão desenvolvidas. Nos Centros Educacionais Especializados? No reduzido espaço das salas de recursos multifuncionais?

Sabe-se que toda a política se materializa por meio de formação de recursos humanos, apoio técnico e financiamento. O Decreto n.6.571/2008 complementa dispositivo ao Decreto n.6.253 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério- FUNDEB; admite, no seu Art. 9º, que o cômputo para a distribuição dos recursos do FUNDEB, a partir de 1º de janeiro de 2010, será duplo: a educação regular da rede pública recebe pelo Atendimento Educacional Especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular. Os recursos para o AEE poderão ser distribuídos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos com atuação exclusiva na Educação Especial conveniadas pelo poder executivo competente. Dessa forma, as instituições especializadas perdem o financiamento e o apoio técnico para oferta da escolarização nos seus espaços.

Cabe pontuar que o financiamento da Educação Especial destina-se ao apoio técnico e financeiro à criação de salas de recursos multifuncionais; formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais; formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva; adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade; elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade. Verifica-se, na prática, que o financiamento destina-se para ações implementadas nas escolas que aderirem ao modelo do AEE com salas de recursos multifuncionais e não para a Educação Especial como um todo.

A Educação Especial e os domínios não discursivos

Pode ser interessante trazer para nossas reflexões a análise do discurso do Século XVIII sobre a loucura realizada por Foucault, a qual nos permite verificar a descontinuidade e a grande ruptura que se estabelece entre a época clássica e a modernidade. Trago a questão para a contemporaneidade, quando as rupturas se estabelecem não apenas no nível do discurso (o conhecimento e o saber sistemático da educação especial), mas igualmente no campo do não discursivo (as práticas pedagógicas quer no âmbito da Educação Especial quer da educação geral). Através da análise dos documentos descreveram-se as transformações do discurso sobre a Educação Especial nas últimas décadas, suas transformações, rupturas e descontinuidades.

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) publicou um relatório que fez referência à inclusão social como forma de eliminar as desigualdades e avaliou o progresso dos países (entre eles o Brasil) e as agências, na tentativa de cumprir o compromisso de proporcionar uma Educação para Todos. Nota-se, por meio do Relatório de Monitoramento Global de Educação Para Todos, 2009, intitulado “Superando a desigualdade: por que a governança é importante”, lançado em novembro de 2008, em Genebra, Suíça, que a desigualdade continua preocupando organizações internacionais e os governos precisam dar maior prioridade à justiça e à equidade social.

O Censo Escolar MEC/INEP possibilita a análise dos principais indicadores da implementação da política de inclusão educacional em classes especiais e regulares.

Em relação à matrícula em classes ou Escolas Especiais no mesmo período observa-se um pequeno decréscimo nas regiões norte, nordeste, sul e centro-oeste. A região sul teve o maior decréscimo num percentual de 16%.

COMPARAÇÃO DE MATRÍCULAS

Educação Especial

Comparação de Matrículas na Educação Especial em Classes Especiais ou Escolas Exclusivas, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação - 2007 e 2008

Unidade da Federação	Comparação de Matrículas na Educação Especial			
	Matrículas		Diferença e Variação Percentual	
	2007	2008	N	%
Brasil	348.470	319.924	-28.546	-8,2
Norte	20.863	19.488	-1.375	-6,6
Nordeste	59.343	55.681	-3.662	-6,2
Sudeste	148.711	142.590	-6.121	-4,1
Sul	91.318	76.528	14.790	16,2
Centro-Oeste	28.235	25.637	-2.598	-9,2

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Notas:

1. Não inclui matrículas em turmas de atividade complementar.
2. O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.
3. Não inclui matrículas em Classes Comuns do Ens. Regular e/ou Ed. de Jovens e Adultos

COMPARAÇÃO DE MATRÍCULAS

Educação Especial - Classes Comuns

Comparação de Matrículas de Alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais em Classes Comuns do Ensino Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação - 2007 e 2008

Comparação de Matrículas na Educação Especial - Classes comuns

Unidade da Federação	Matrículas		Diferença e Variação Percentual	
	2007	2008	N	%
	Brasil	306.136	375.775	69.639
Norte	19.052	25.277	6.225	32,7
Nordeste	66.831	81.052	14.221	21,3
Sudeste	140.287	178.650	38.363	27,3
Sul	56.466	57.688	1.222	2,2
Centro-Oeste	23.500	33.108	9.608	40,9

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Notas:

1. Não inclui matrículas em turmas de atividade complementar.
2. O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

Da análise dos dados do Censo INEP/2009, constata-se que em todas as regiões brasileiras, norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, a matrícula em classes do Ensino

Regular cresceu em relação aos índices de 2007, obtendo uma variação entre 2,2% na região sul e 40,9% na região centro-oeste.

A discussão sobre a melhoria dos índices de inclusão educacional e da qualidade da oferta do ensino regular e do AEE passa, inevitavelmente, pela análise da formação exigida e do papel que exercerá o professor especializado. Nesse sentido, a Resolução n.4/2009 diz que o professor deve ter a formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. Torna-se importante questionar: de que formação para Educação Especial está se falando? Cursos emergenciais de EAD? Curso de aperfeiçoamento a distância? Cursos de Especialização que atendem ao interesse mercantilista?

Quanto ao papel do professor especializado, a prioridade não é mais o desenvolvimento de todas as possibilidades humanas, a autonomia e a independência e sim “orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos” (Art. 11,VI) e “ensinar a usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar suas habilidades funcionais, promovendo autonomia e participação”(Art. 11 VII). O direito à informação e o acesso ao currículo são indiscutíveis, mas tão importantes quanto estes aspectos, tornam-se: a independência, o direito de ir e vir, a autonomia pessoal, moral, social e a participação comunitária. Outra questão silenciada nas diretrizes é a educação para o trabalho. Os jovens e adultos com deficiência não devem ser preparados para o exercício e usufruto dos bens do trabalho? A quem cabe essa responsabilidade? Parece-me que não é mais da escola, nem do AEE. Esses são aspectos essenciais para o desenvolvimento humano que precisam ser pensados na sua integralidade.

Pesquisadores na área da Educação Especial (Ferreira, 2006, 2007, Glat , 2007, Mendes et all, 2009) discutem a descentralização da política para formação de professores para atuação na Educação Especial por meio de programas e projetos especiais desvinculados e uma formação mais abrangente e desconectada da prática educacional. Esses autores apontam a necessidade do desenvolvimento de estudos e pesquisas que analisem sistematicamente as experiências brasileiras de inclusão escolar e a formação de professores para a Educação Especial.

Considerações Finais

Para finalizar, retomo as palavras de Arendt sobre a pluralidade presente nos discursos das políticas públicas da democracia representativa, quando diz que a esfera pública, inseparável dos conceitos de livre distinção, caracteriza-se pela igualdade: por natureza, os homens não são iguais, necessitam de uma instituição política para chegar a sê-lo - as leis. Somente o ato político pode gerar a igualdade; sem dúvida, as leis não cumprem aqui a função de reduzir o diverso ao idêntico e invariável, senão que autorizam a possibilidade das palavras e das ações.

No campo da inclusão educacional no Brasil, observa-se que há um longo caminho a percorrer entre as palavras e as ações, as quais necessitam ser materializadas.

Observam-se importantes avanços quanto: ao direito de igualdade de oportunidades para o acesso ao ensino regular e ao Atendimento Educacional Especializado de alguns segmentos; ao fato de o Plano do AEE integrar a proposta pedagógica da escola; aos sistemas, por assegurarem condições de acesso ao currículo promovendo a utilização dos sistemas de comunicação e informação, materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos; aos transportes e aos demais serviços.

No entanto, os resultados dessa análise documental indicam a presença, nos discursos governamentais, dos fenômenos de “dispersão”, “fragmentação” e “rarefação” do discurso quanto à efetivação do direito à inclusão e do Atendimento Educacional Especializado, com os seguintes limites: as diretrizes não contemplam a inclusão no ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado às pessoas com múltipla deficiência; silenciam-se sobre a educação para o trabalho e sobre a implementação de serviços e programas para o atendimento às necessidades específicas na educação infantil (programas de intervenção educacional precoce, apoio e suporte às famílias, ensino de libras e braile aos pequenos e suas famílias); silenciam-se quanto ao espaço para as atividades de vida diária, orientação e mobilidade para autonomia e independência das pessoas com deficiência. Evidencia-se como função prioritária do AEE o ensino e uso das tecnologias como forma de desenvolvimento das habilidades funcionais e de participação social.

Cabe, por fim, questionar: a proposta do Atendimento Educacional Especializado, da forma como está delineada, abarca o desenvolvimento de todas as possibilidades humanas? Atende às necessidades de aprendizagem e específicas decorrentes da situação de deficiência que as pessoas vivem? E a exclusão da diferença em relação às pessoas com múltipla deficiência? E a formação do professor de Educação Especial a quem continuará a ser

delegada? O futuro dessas crianças e jovens não vislumbra a profissionalização e a inclusão no mundo do trabalho?

Hanna Arendt talvez nos ajude a refletir sobre as contradições das políticas públicas de Educação Especial ao utilizar a metáfora do deserto e do oásis para explicar o mundo como espaço político: o político vinculado ao social e ao real. Diz que, embora não venhamos do deserto, vivemos nele, e o mundo moderno tem mostrado quão frequentes podem chegar as tempestades de areia. O oásis pode equiparar-se aos âmbitos da vida com total ou parcial dependência das políticas, lugar onde pode haver luzes, sombras e certa visibilidade. Em tempos de desertificação, buscamos refúgio no oásis, mas, como reflete Arendt, corremos o risco de que, na nossa fuga até o oásis, levemos os sapatos cheios da areia do deserto...

Referências Bibliográficas

ARENDR, H. O que é política? Fragmentos das obras Póstumas compilados por Úrsula Ludz. Rio de Janeiro: Editora Betrand Brasil, 2006.

FERREIRA, J. R. Educação especial, inclusão e política educacional: notas brasileiras. In: Inclusão e Educação: Doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.

FOUCAULT, M. A Arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. Nascimento da Biopolítica: Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo Martins Fontes, 2008.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. História da loucura. São Paulo: Perspectiva, 1978.

_____. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

_____. As Palavras e as coisas. Lisboa:

_____. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1987.

GLAT, Rosana. (Org.) *Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

MAZZOTTA, M. J. Pressupostos teóricos e filosóficos da educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Palestra proferida no I Seminário sobre Educação Inclusiva no DF. Brasília, 1998.

MENDES, E. G.A formação do professor e a Política Nacional de Educação Especial. V Seminário Nacional de Pesquisa em Educação Especial. São Paulo:UFES,UFRGS,UFSCAR, 2009.

Documentos

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.13/2009. Aprovado em 05 de outubro de 2009. Brasília: MEC/CNE/CEB, 2009. Disponível em www.mec.seesp.gov.br

_____. RESOLUÇÃO Nº 4, de 5 de Outubro de 2009. Brasília: MEC/CNE/CEB, 2009. Disponível em www.mec.seesp.gov.br

_____. MEC.Secretaria de Educação Especial.Política Nacional de Educação Especial na Secretaria da Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2001. Disponível em www.mec.seesp.br. Acesso em 20/03/2010.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC/SEESP, 1996.

_____. Sala de recursos multifuncionais: Espaço para o Atendimento Educacional Especializado. Brasília: MEC/SEESP, 2006.
